



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 16/14

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, BICOS PARA PNEUS, RODAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, CASTER E CONERTO DE PNEU QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL VILLAR GUIMARÃES COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ Nº 10.753.691/0001-58.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato, por seu **Presidente**, Vereador **WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 061.822.82-1, inscrito no CIC/MF sob o nº 732.957.017-68, residente e domiciliado Rua Profº Manoel Bandeira, nº 98, São Luiz, CEP 27.285-740, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **VILLAR GUIMARÃES COMERCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 10.753.691/0001-58 com sede na rua quatro, nº 81, Conforto, Volta Redonda/RJ, CEP. 27.262-011, neste ato, por seu representante legal, **Sr(a). DEBORA VILLAR GUIMARÃES**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 12036716-4 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 053.652.647-89, residente e domiciliado na rua quatro, nº 106, Jardim Primavera, Volta Redonda/RJ, CEP 27.283-430, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório documentado nos autos do Processo Administrativo nº **1.298/14**, Convite nº 022/14, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar empresa especializada para fornecimento de pneus, bicos para pneus, rodas, bem como prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, caster e conserto de pneus nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as condições fixadas no edital e observadas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, bicos para pneus, rodas, bem como para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, caster e conserto de pneu, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os 24 (vinte e quatro) veículos oficiais do Poder Legislativo de Volta Redonda de acordo com o CONVITE Nº 022/14 e as seguintes especificações:

ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário	Preço Total
01	32	Pneu-Modelo 175/65R14	R\$199,90	R\$6.396,80
02	20	Pneu-Modelo 165/70R13	R\$149,90	R\$2.998,00
03	40	Pneu-Modelo 185/65R15	R\$249,00	R\$9.960,00
04	100	Bico	R\$5,00	R\$500,00
05	3	Roda aro 13	R\$160,00	R\$480,00
06	3	Roda aro 14	R\$200,00	R\$600,00
07	4	Roda aro 15	R\$220,00	R\$880,00
08	120	Alinhamento (serviço)	R\$25,00	R\$3.000,00
09	400	Balanceamento (serviço)	R\$6,00	R\$2.400,00
10	40	Cambagem (serviço)	R\$30,00	R\$1.200,00
11	20	Caster (serviço)	R\$30,00	R\$600,00
12	30	Conserto de Pneus (serviço)	R\$5,00	R\$150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços constantes da Cláusula Primeira deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, na forma do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93;

2.2 – Os bens e serviços adquiridos serão fornecidos na sede da CONTRATADA, de forma gradual ao longo da vigência do Contrato, com início imediato, a contar da data de sua

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

assinatura, conforme a necessidade da CONTRATANTE, que não está obrigada a adquirir a totalidade do objeto licitado;

2.3 – A fiscalização e o acompanhamento das obrigações objeto deste Contrato serão exercidas pelo Oficial de Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Veículos Oficiais da CONTRATANTE – OMMEMV;

2.4 – A CONTRATANTE poderá submeter os itens fornecidos a vistorias técnicas, tendo por escopo avaliar e atestar a qualidade dos mesmos, promovendo as providências necessárias ao resguardo de seus interesses;

2.5 – Na aquisição de pneus será observado o tempo de vida útil que é a cada 40.000 km/rodado.

2.6 – Os serviços de alinhamento e balanceamento serão realizados por ocasião da substituição de pneus e a cada 10.000 KM/rodado. Os demais serviços serão realizados conforme se apresentarem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A Contratada deverá:

3.1.1 – Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos;

3.1.2 – Apresentar, no ato da entrega, 02 (duas) notas fiscais, sendo uma referente aos materiais e equipamentos e outra à prestação de serviço;

3.1.3 – Prestar garantia dos serviços executados por um período de 120 (cento e vinte) dias, bem como a garantia dos produtos adquiridos de acordo com o fabricante;

3.1.4 – Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de fornecimento dos bens e serviços;

3.1.5 – Efetuar a troca, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação pelo responsável técnico designado pela Contratante, dos produtos fornecidos que não atendam às especificações contidas no Edital e no respectivo Contrato, bem como dos que estiverem fora



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a Contratante;

3.1.6 – Responder por eventuais danos, prejuízos e acidentes que venham a ocorrer nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, tanto no funcionamento dos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;

3.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE deverá:

4.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

4.1.2 – Emitir as respectivas requisições, devidamente assinadas pelos servidores designados;

4.1.3 – Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

4.1.4 – Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;

4.1.5 – Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no respectivo Contrato;

4.1.6 – Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

4.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de R\$ 29.164,80 (vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme consta do Termo de homologação e adjudicação da Divisão de Licitação de 14/11/2014 dos autos de licitação.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

5.1.1 - **Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01):** O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2 - Condições de pagamento:

5.2.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado **em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal correspondente**, devidamente atestada por funcionário designado para fiscalização do Contrato;

5.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses e terá vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Mediante a Autorização nº 96/2014, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) e pelo fornecimento, a importância de R\$ 1.817,90 (um mil, oitocentos e dezessete reais e noventa centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 4.00.01.031.0001.2.127.3.3.9.0.39.00.00 e 4.00.01.031.0001.2.127.3.3.9.0.30.00.00, conforme Notas de Empenho nº 00268-4 e 00267-4, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 - A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

8.2.1 – Multa diária de 1% (um por cento) da importância contratada, por dia de atraso injustificado que se verificar na execução do objeto contratual pela CONTRATADA;

8.2.2 – Pela inexecução, total ou parcial, da obrigação, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue;

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores descontados não forem suficientes, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 - A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.3.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.4 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.5 - Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.6 – Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor e dispensam as assinaturas das testemunhas, conforme art. 55, da Lei nº 8.666/93 e art. 221, caput, do Código Civil em vigor, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2014.



WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
PRESIDENTE



DEBORA VILLAR GUIMARÃES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA